



100
1922 · 2022

ÉPOCA DESPORTIVA 2024/2025

COMUNICADO Nº: 400

DATA: 7 de março de 2025

COMUNICAMOS AOS CLUBES NOSSOS FILIADOS, E DEMAIS INTERESSADOS:

- CONSELHO DE DISCIPLINA
- DELIBERAÇÕES

Para conhecimento dos Clubes filiados e demais interessados, comunica-se que o Conselho de Disciplina desta Associação decidiu:

PROCESSO AVERIGUAÇÕES INSTAURADOS

08/AVER. – Às incidências no jogo GRC Aldão/AD São Paio SC, a contar para o Campeonato Distrital Juniores 2º Divisão. realizado no dia 01.03.2025.

PROCESSOS DISCIPLINARES INSTAURADOS

62/Disc – Ao Sr. **Tiago António Sousa Miranda**, atleta do GRC Aldão, por factos que lhe são imputados no jogo GRC Aldão/AD São Paio SC, realizado no dia 01.03.2025, a contar para o Campeonato Distrital Juniores 2º Divisão.

Decretada a SUSPENSÃO PREVENTIVA do arguido.

63/Disc – Ao Sr. **Eduardo Costa Martins**, atleta do ARC Águias Alvelos, por factos que lhe são imputados no jogo UD S. Veríssimo/ARC Águias Alvelos, realizado no dia 01.03.2025, a contar para o Campeonato Distrital Iniciados 2º Divisão.

Decretada a SUSPENSÃO PREVENTIVA do arguido.

PROCESSOS DISCIPLINARES DECIDIDOS

35,36/Disc. – **Jogo Santiago Mascotelos FC e CD Celeirós, Campeonato Distrital Divisão Honra Juniores, do dia 07.12.2024.**

1-Considerar o Sr. **João Paulo Pinto Faria**, dirigente do Santiago Mascotelos FC incurso no art.º 96 do Regulamento Disciplinar, aplicando-se-lhe as seguintes penas:

- 75 dias de Suspensão já cumpridos na suspensão preventiva;
- 150 € multa;
- Pagamento de 75 euros a título de custas e Imposto de Justiça.



100
1922 · 2022

ÉPOCA DESPORTIVA 2024/2025

COMUNICADO Nº: 400

DATA: 7 de março de 2025

2-Considerar o **Sr. Luis Miguel Martins Ribeiro**, dirigente do Santiago Mascotelos FC incurso no art.º

96 do Regulamento Disciplinar, aplicando-se-lhe as seguintes penas:

- d) 75 dias de Suspensão já cumpridos na suspensão preventiva;
- e) 150 € multa;
- f) Pagamento de 75 euros a título de custas e Imposto de Justiça.

44,45,46,47,48/Disc. – Jogo CD Celeirós/AD Fafe, Campeonato Distrital Divisão Honra Juniores, do dia 11.01.2025.

3-Considerar o **CD Celeirós**, incurso no art.º 152 do Regulamento Disciplinar, aplicando-se-lhe as seguintes penas:

- g) 2 jogos de interdição;
- h) 150 € multa;
- i) Pagamento de 75 euros a título de custas e Imposto de Justiça.

4-Considerar a **AD Fafe**, incursa no art.º 152 do Regulamento Disciplinar, aplicando-se-lhe as seguintes penas:

- j) 2 jogos de interdição;
- k) 150 € multa;
- l) Pagamento de 75 euros a título de custas e Imposto de Justiça

5- Considerar o **Sr. João Carlos Mota Cunha**, dirigente do CD Celeirós incurso no art.º 95º nº1 do Regulamento Disciplinar, aplicando-se-lhe as seguintes penas:

- m) 3 meses de suspensão;
- n) 150 € multa;
- o) Pagamento de 25 euros a título de custas e Imposto de Justiça.

6- Considerar o **Sr. Luis Filipe Veloso Rodrigues**, PCS do CD Celeirós incurso no art.º 95º nº1 do Regulamento Disciplinar, aplicando-se-lhe as seguintes penas:

- p) 4 meses de suspensão;
- q) 200 € multa;
- r) Pagamento de 25 euros a título de custas e Imposto de Justiça.



100
1922 · 2022

ÉPOCA DESPORTIVA 2024/2025

COMUNICADO Nº: 400

DATA: 7 de março de 2025

7- Considerar o **Sr. Paulo Simão Cunha Silva Freitas**, dirigente da AD Fafe incurso no art.º 95º n.º1 do Regulamento Disciplinar, aplicando-se-lhe as seguintes penas:

- s) 4 meses de suspensão;
- t) 200 € multa;
- u) Pagamento de 75 euros a título de custas e Imposto de Justiça.

ARBITRAGEM

Aplicar a pena de **ADVERTÊNCIA** ao Sr. Nuno André Oliveira Fernandes, árbitro dos quadros de arbitragem da AF Braga, por infração ao art.º 141 n.º2 alínea a) do Regulamento Disciplinar.

Aplicar a pena de **ADVERTÊNCIA** ao Sr. Ivo Ricardo Nogueira Ascensão, árbitro dos quadros de arbitragem da AF Braga, por infração ao art.º 141 n.º2 alínea a) do Regulamento Disciplinar.

Aplicar a pena de **REPREENSÃO POR ESCRITO** à Sra. Patrícia Manuela Fernandes Ferreira, árbitra dos quadros de arbitragem da AF Braga, por infração ao art.º 141 n.º2 alínea b) do Regulamento Disciplinar.

Aplicar a pena de **REPREENSÃO POR ESCRITO** ao Sr. Miguel Mesquita Barros, árbitro dos quadros de arbitragem da AF Braga, por infração ao art.º 141 n.º2 alínea b) do Regulamento Disciplinar.

OUTRAS DECISÕES

Revogar a pena de 10(dez) dias de suspensão e 50 (cinquenta) euros de multa aplicadas ao Sr. José Daniel Araújo Almeida, dirigente da AD Oliveirense, inserta no CO n.º 391 de 27 de fevereiro de 2024.

Revogar a pena de 10(dez) dias de suspensão e 50 (cinquenta) euros de multa aplicadas ao Sr. António Joaquim Vital Rodrigues Águias, dirigente da GDS. Tiago Pinheiro, inserta no CO n.º 391 de 27 de fevereiro de 2024.

Conselho de Disciplina da AF Braga